



Comunicado aos Associados

Reforma Tributária – Recomendações para Contratos e Propostas Comerciais

Prezados(as) Associados(as),

A **Reforma Tributária** sobre o consumo entra em uma nova etapa **a partir de 2026 e 2027**, trazendo mudanças significativas na tributação das atividades econômicas, inclusive para as empresas e escritórios de projetos e consultoria em engenharia e arquitetura.

Como é de conhecimento, o novo modelo tributário será baseado, principalmente, na **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, de competência federal, e no **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, de competência estadual e municipal. Esses tributos substituirão gradualmente o **PIS**, a **COFINS**, o **IPI**, o **ICMS** e o **ISS**, conforme o cronograma de transição previsto na legislação.

Atualmente (fase de teste em 2026), as notas fiscais já apresentam o destaque simbólico de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS. Entretanto, essa etapa possui caráter exclusivamente transitório e estatístico, não representando, até o momento, aumento efetivo da carga tributária para as empresas.

A partir de janeiro de 2027, está prevista a entrada em vigor da CBS plena, com a consequente extinção do PIS e da COFINS. Paralelamente, terá início a implementação gradual do IBS, que substituirá o ISS e o ICMS de forma progressiva entre 2029 e 2032, até a transição completa do sistema em 1º de janeiro de 2033.

Embora a legislação (regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025) já estabeleça a estrutura do novo sistema, a carga tributária efetiva aplicável às empresas de engenharia e arquitetura ainda depende da definição das alíquotas de referência pelo Senado Federal. As estimativas atualmente divulgadas indicam uma alíquota padrão de referência próxima de **26,5% a 28% para a soma da CBS e do IBS**. Contudo, é fundamental destacar que, por exercerem atividades intelectuais regulamentadas e sujeitas à fiscalização profissional (CREA/CAU), os escritórios projetistas de engenharia e arquitetura têm direito assegurado por lei a uma **redução de 30% na alíquota do IBS e da CBS**. Com esse desconto, a alíquota nominal efetiva para o setor de projetos é estimada em aproximadamente **18,5% a 20%**.



Independentemente do percentual definitivo, é importante destacar que a substituição dos tributos atualmente incidentes poderá alterar significativamente a composição tributária das prestações de serviços de engenharia e arquitetura, especialmente considerando que muitos contratos atualmente em execução permanecerão produzindo faturamentos durante o período de transição.

Diante desse cenário, entendemos ser prudente que os escritórios de projetos adotem medidas preventivas para reduzir riscos contratuais e financeiros.

1. Adequação das propostas comerciais

Recomenda-se que as propostas comerciais emitidas a partir deste momento passem a contemplar cláusula específica sobre a transição tributária, com a seguinte redação:

“O valor desta proposta foi elaborado considerando a legislação tributária vigente na data de sua emissão, contemplando os tributos atualmente incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo PIS, COFINS e ISS, cuja carga tributária considerada nesta proposta corresponde a [inserir percentual praticado, ex.: 8,65%].

A partir de janeiro de 2027, com o início da implementação da Reforma Tributária e da substituição gradativa desses tributos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e, posteriormente, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), as alíquotas incidentes sobre a prestação dos serviços poderão ser alteradas.

Caso ocorram alterações na legislação tributária ou nas alíquotas efetivamente aplicáveis, as notas fiscais emitidas a partir da entrada em vigor das novas regras serão faturadas considerando a carga tributária vigente na respectiva data de emissão, podendo haver ajuste dos valores originalmente contratados, limitado exclusivamente ao impacto decorrente da alteração da carga tributária.”

As alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda estão em processo de consolidação de regulamentação. Os escritórios projetistas de engenharia e arquitetura podem se beneficiar da redução de 30% na alíquota do IBS e da CBS prevista no art. 127 da LC nº 214/2025, desde que atendam aos requisitos legais¹. Recomenda-se que cada escritório valide seu enquadramento junto à assessoria contábil e jurídica antes de assumir o percentual reduzido em propostas e contratos.

¹ Notadamente a composição societária exclusivamente por profissionais habilitados, a ausência de sócio investidor e a prestação pessoal dos serviços.



Essa medida proporciona maior transparência entre as partes, reduz potenciais discussões futuras e confere maior segurança jurídica aos contratos firmados durante o período de transição da Reforma Tributária.

2. Comunicação preventiva aos clientes

Considerando que diversos contratos atualmente firmados permanecerão gerando faturamentos após janeiro de 2027, recomenda-se que os escritórios iniciem, desde já, uma comunicação institucional junto aos seus clientes, esclarecendo que a implementação da Reforma Tributária poderá resultar na necessidade de adequação dos valores faturados exclusivamente para refletir alterações na carga tributária incidente sobre os serviços prestados.

Essa comunicação antecipada contribui para preservar o relacionamento comercial e evita que eventuais ajustes futuros sejam interpretados como simples reajustes de preço, quando, na realidade, decorrem exclusivamente de alteração legislativa.

Também é importante esclarecer aos clientes que, na maioria das operações entre pessoas jurídicas sujeitas ao novo regime (operações B2B), o valor adicional eventualmente incidente sobre CBS e IBS tende a gerar créditos tributários integrais que poderão ser apropriados pelo contratante conforme as regras da legislação, tornando neutro ou reduzindo drasticamente o impacto econômico efetivo da tributação ao longo da cadeia produtiva.

Entretanto, esse benefício não ocorre de forma uniforme em todos os mercados. Empresas que prestam serviços de projetos diretamente ao consumidor final — como condomínios, associações, pessoas físicas e outros tomadores que não geram créditos tributários — poderão enfrentar maior dificuldade na absorção desse acréscimo de carga tributária, uma vez que esses clientes podem não aproveitar os créditos correspondentes.

Por esse motivo, recomenda-se atenção especial aos contratos celebrados com esse perfil de clientes, buscando avaliar previamente a melhor estratégia contratual e comercial para o período de transição.

Continuaremos acompanhando a regulamentação da Reforma Tributária e divulgaremos novas orientações sempre que houver definições relevantes para o setor de projetos de engenharia e arquitetura.

Reforçamos, por fim, a importância de que cada empresa acompanhe esse processo em conjunto com sua assessoria contábil e jurídica, considerando as particularidades do seu



regime tributário, da estrutura societária de seus profissionais, da natureza de seus contratos e do perfil de sua carteira de clientes.

Diretorias ABRASIP, AsBEA-SP, ABECE e IBRACON